CONTRATO Nº 004-A/2023 – PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETROELETRÔNICOS, MATERIAL DE ESCRITÓRIO, MÓVEIS, COMPUTADOR ETC.) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX E A EMPRESA ERALDO JOSÉ DE SOUSA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, CNPJ sob o nº 02.470.160/0001-20, com sede na Rua Josias Antão de Carvalho, nº 36, Centro, Cep: 64.660-000, Pio IX - PI, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Carlito Pedro de Alencar, CPF nº 04007138370.

CONTRATADA: ERALDO JOSÉ DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.218.377/0001-63, sediada na Rua Francisco das Chagas Fortaleza, nº 384, Centro, Cep: 64.600-000, Pio IX - PI, representada pelo Sr. Eraldo José de Sousa, CPF nº 915.261.673-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico nº 004/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019 e demais legislação aplicáveis, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material permanente (eletroeletrônicos, material de escritório, móveis, computador etc.) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pio IX, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O fornecimento/prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 10.520/2022, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 004/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 004/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento/serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor

Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar/prestar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento/serviço, na sede da Câmara Municipal, no horário de funcionamento;

III – fornecer/prestar os serviços o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 004/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato do fornecimento/prestação dos serviços, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos/serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Duodécimo, Elemento de despesa 44.90.52.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o fornecimento/prestação dos serviços do objeto contratual, o valor total de R$ 49.310,00 (quarenta e nove mil, trezentos e dez reais), conforme os itens e preços abaixo.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1	APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT "HI WALL", CAPACIDADE DE 12000 BTUs. Tensão 220V, serpentina em cobre, com selo de classificação energética A (PROCEL ou INMETRO), completo, com evaporadora, condensadora e controle remoto.	2	2.330,00	4.660,00
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT Teto "HI WALL", CAPACIDADE 36000 BTUs, Inverter Tensão 220V, serpentina em cobre, com selo de classificação energética A (PROCEL ou INMETRO), completo, com evaporadora, condensadora e controle remoto.	2	9.300,00	18.600,00
3	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO DE MADEIRA Descrição: Altura: 160 cm, Largura: 80 cm, Profundidade: 42 cm Com 2 portas, com 3 prateleiras e sem gavetas.	3	750,00	2.250,00
4	ARMÁRIO PARA COZINHA 4 PORTAS E 5 GAVETAS Peso (kg): 60.8, Altura (cm): 175, Largura (cm): 180	1	330,00	330,00
6	MÁQUINA DE LAVAR SEMI- AUTOMÁTICA - 10KG Dimensões: 96 cm x 48.5 cm x 55.5 cm, capacidade de lavagem: 10 kg	1	550,00	550,00

7	BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA GELAGUA Capacidade do Reservatório: 1.8 Litros, suportar galões de até garrafão 20 litros, Voltagem: 220V. Peso do produto: 12 kg. Dimensões do produto (L x A x P): 31,5 x 100,5 x 31,5 cm.	1	850,00	850,00
8	FREEZER REFRIGERADOR HORIZONTAL 1 PORTA 205L Largura: 94,6cm Altura: 94,3cm Profundidade: 77,3cm, quantidade de portas: 1. Capacidade Líquida de Armazenamento: 205L	1	2.400,00	2.400,00
9	CAFETEIRA ELÉTRICA	1	140,00	140,00
10	MESA DE SOM COM 12 CANAIS Especificação: Voltagem 100V/240V, com consumo energético de 50W, Analógica.	1	2.700,00	2.700,00
11	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ Especificação: 1,80X1,80M 97 Polegadas Retrátil.	1	670,00	670,00
13	COMPUTADOR COMPLETO Especificação: Computador de mesa com monitor LED 21, incluso mouse, teclado, USB, com processador i5, memória RAM 8gb DDR4, SSD 120 GB.	2	2.840,00	5.680,00

14	PROJETOR DATA SHOW – Sistema de Projeção: Tecnologia 3 LCD de 3 chips. Modo de Projeção: Frontal/Traseiro/Instalado no teto; Numero de pixels: 1,024,000 dots (1280x800) x 3; Resolução nativa: WXGA; Relação de aspect: 16:10; Brilho em cores/branco: 3000 lúmens;	1	3.280,00	3.280,00
15	CADEIRA ESCRITÓRIO – Giratória Presidente, tela preta, boomerang	10	720,00	7.200,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos

ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

PIO IX (PI), 13 de dezembro de 2023.

P/ CONTRATANTE: _____

P/ CONTRATADO: Eraldo José de Sousa

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: